



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.660, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI** diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Constituem diretrizes do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

**I** – promover a interação entre as ciências e tecnologias, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história das ciências;

**II** – articular programas, projetos e ações de promoção das ciências com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

**III** – estabelecer parcerias em atividades de promoção das ciências e tecnologias entre escolas e órgãos públicos, empresas, entidades de representação estudantil, ONGs, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais; e

**IV** – estimular a criação e incremento de polos e ambientes que propiciem a promoção das ciências.

**Art. 3º** Constituem finalidades do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

**I** – incentivar a popularização das ciências e tecnologias e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a inter e transdisciplinaridade, e o desenvolvimento de metodologias de ensino formais e não formais;

**II** – despertar o interesse e a curiosidade dos estudantes e da população em geral para as ciências, através de informações e atividades lúdicas;

**III** – estimular o intercâmbio e a colaboração entre as escolas e demais atores que possuam o ensino e a pesquisa de ciências como objeto de trabalho;

**IV** – organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização das ciências e tecnologias;

**V** – aprimorar a iniciação científica nas escolas, promovendo o ensino por meio de metodologias alternativas;



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**VI** – incentivar a participação das meninas na ciência, a partir de iniciativas específicas que visem a promoção de igualdade de gênero nesta área do conhecimento;

**VII** – estimular a percepção da aplicação prática das ciências na comunidade na qual a escola está inserida, servindo como ferramenta de resolução de problemas do cotidiano;

**VIII** – reconhecimento dos saberes e práticas dos povos tradicionais; e

**IX** – valorização e apoio à atividade docente, promovendo aos professores cursos de formação continuada que possibilitem o seu permanente aperfeiçoamento profissional.

**Art. 4º** Os recursos necessários para a realização das ações a serem implementadas no âmbito do Programa de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas serão determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

